



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA- CESSÃO/PERMUTA TEMPORÁRIA
ENTRE SERVIDORES**

Nº. 001/2025

**TERMO DE PERMUTA TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA, E O
MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, Cep. 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, representada pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 1**, e outro lado o **MUNICÍPIO JUVENÍLIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede à Av. Minas Gerais, 200 - Juvenília, MG, 39467-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAILSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 0780019008 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206 - 55, celular nº (38) 99972 - 7343, endereço eletrônico: mailsonlopesjuv@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, Juvenília – MG, CEP 39467-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE 2**, resolvem, amparados no artigo no artigo 241 da Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal de Juvenília, Estatuto do Servidor Público

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA. CEP: 46.446-000

CNPJ nº 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



Municipal de Feira da Mata (Lei nº 03/1994), Lei nº 505/2024, celebrar o presente termo de permuta temporária de servidores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permuta entre os servidores **CRISTIANO JOSÉ RIBEIRO**, motorista, matrícula nº 2499, CPF: 039.793.251-05, RG: 2.958.364 SSP-DF, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde; **CLEUNICE LOPES MARINHO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2531, CPF: 129.298.896-75, RG: MG-19.739.60 SSP-MG, lotada na secretaria municipal de Educação; **MARIA IEDA FRANCISCA VIEIRA**, professora, Matrícula nº 637, CPF: 055.348.836-85, RG: 889116598 SSP-BA, lotada na secretaria municipal de Educação; **ERIVAN DO NASCIMENTO LIMA**, professor, Matrícula nº 2490, CPF: 094.547.196-37, RG: 1427163838 SSP-MG, lotado na secretaria municipal de Educação, todos do Município de Feira da Mata/Ba, abaixo denominados simplesmente **PERMUTANTES** do **CEDENTE 1** e as servidoras **ANA ELISIA ALVES DE SOUZA**, professora, Matrícula nº 61492, CPF: 005.921.595-07, RG: 641982275, lotada junto à secretaria municipal de Educação; **ANA LÚCIA AZEVEDO DE OLIVEIRA NEVES**, professora, Matrícula nº 01041-3, CPF: 025.958.625-02, RG: 125550617 15 SSP-BA, lotada na secretaria municipal de Educação;; **RAIANE KELE PEREIRA DA SILVA**, agente administrativo, Matrícula nº 756968, CPF: 861.851.475-64, RG: 6158816 SSP-GO, lotada no secretaria municipal de Administração, todas do Município Juvenília/MG, abaixo denominados simplesmente **PERMUTANTES** do **CEDENTE 2**.

1.2. OS **PERMUTANTES** do **CEDENTE 1**, serão cedidos ao Município de Juvenília/MG, enquanto que os **PERMUTANTES** do **CEDENTE 2**, serão cedidos ao Município de Feira da Mata/Ba, ambas pelo período estabelecido no presente Termo.

1.2. A cessão ou permuta do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo funcional e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.



Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

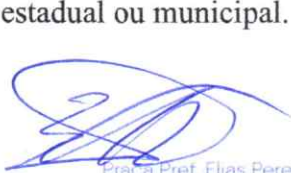


CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PERMUTADOS

- 2.1. Os servidores permutados deverão exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 2.2. Os servidores permutados deverão assinar o presente Termo, ficando cientes das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.
- 2.3. Os servidores permutados com base neste ato, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão de origem, ficando também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços no órgão de destino.
- 2.4. É assegurado aos servidores permutados todos os direitos e vantagens funcionais decorrentes de seu estágio funcional perante o Município de origem, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei.
- 3.3. Prestar ao órgão de destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.


Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

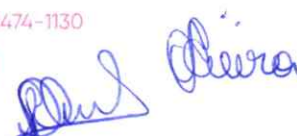
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37





www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





3.8. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.

3.9. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.

3.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA —DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. A presente permuta dar-se-á sem ônus para o Município de destino, arcando os Municípios de origem dos servidores cedidos/permutados com os respectivos encargos remuneratórios de seus servidores, na forma prevista nas respectivas leis de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir de 01/02/2025 até 31/12/2028, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado aos órgãos CEDENTES o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido/permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cessão/permuta poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.



Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº 16.416.185/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





CLÁUSULA SÉTIMA —DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Feira da Mata/Ba, 31 de janeiro de 2025.

VALMIR MACEDO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Juvenília/MG

De acordo:

CRISTIANO JOSÉ RIBEIRO EIRA

Permutante

Página 5 de 7





Cleunice Lopes Marinho

CLEUNICE LOPES MARINHO

Permutante

Maria Ieda F. Vieira

MARIA IEDA FRANCISCA VIEIRA

Permutante

Ana Elisia Alves de Souza

ANA ELISIA ALVES DE SOUZA

Permutante

Ana Lúcia Azevedo de Oliveira Neves

ANA LÚCIA AZEVEDO DE OLIVEIRA NEVES

Permutante

Erivan do Nascimento Lima

ERIVAN DO NASCIMENTO LIMA

Permutante

Raiane Kele Pereira da Silva

RAIANE KELE PEREIRA DA SILVA

Permutante

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



CNPJ nº 16.416.025/0001-37



Testemunhas:

1: João Nunes V. Filho

2: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA





Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

